



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO

CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO 1001541-50.2019.4.01.4000

PROCESSO: 1001541-50.2019.4.01.4000

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TERESINA e outros

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:30 horas, por videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Carolina Pereira Madureira, Monique Lopes de Carvalho e Lana Patrícia Vieira de Sousa, juntamente com o estagiário Wallas da Silva Dias, além dos seguintes participantes:

Presentes: o Procurador da República: Dr. Israel Silva; o Procurador do Estado: Dr. Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes; o representante da Defensoria Pública da União- DPU: André Amorim de Aguiar; o procurador federal, representando o INSS: Marcílio de Rosalmeida Dantas; o representante da Procuradoria Municipal de Teresina – PGM, o Dr. Ivan Rodrigues Barbosa; a representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos- SASC-PI: Sra. Cibele Rodrigues dos Santos; a representante da Secretaria de cidadania, assistência social e políticas integradas- SEMCASPI: Sra. Flora Fernandes Lima; os representantes da Secretaria de justiça do estado do Piauí- SEJUS: João Batista Oliveira Rêgo Júnior - OAB/PI 15.173 - Assessor Jurídico e Vanessa Norberto dos Santos Silva- OAB 15237-Assessora jurídica; a representante do Lar da Criança Maria João de Deus- Leonilda de Carvalho Bezerra, assistente social; a representante do Abrigo Feminino- Irisletiere Rodrigues de Melo - assistente social; o representante do Abrigo Masculino: Sr. Nilson Santos; a coordenadora da assistência social – DUASE/SASC-PI, Sra. Verônica Batista Xavier de Lima.

Iniciados os trabalhos, foram ouvidos os gestores das unidades de acolhimento do Estado (Lar da Criança, Abrigo Feminino, Abrigo Masculino), os quais relataram que existem crianças e adolescentes em gozo de benefício assistencial, mas nenhuma em gozo de benefício previdenciário. Aduziram que geralmente as famílias não tem o perfil de segurados da previdência social. Reforçaram que há uma preocupação em verificar se as crianças e adolescentes têm direito a prestações previdenciárias, inclusive porque, dentro do PIA (Plano Individual de Atendimento), a situação sócio-econômica do menor é analisada de forma contínua. Foi ressaltado que a juíza estadual da vara da infância e adolescência sempre reforça a necessidade de buscar suporte



assistencial/previdenciário para os menores, quando houver direito.

Quanto às unidades estaduais de medidas sócio-educativas, que hoje têm 80 internados (4 na unidade feminina e 76 na unidade masculina), nenhum deles goza de benefício assistencial ou previdenciário. Registrou que os técnicos são orientados a verificar se há direitos, mas que pode levar a questão para a reunião de gestores, a fim de discutir como isso pode ser aprimorado.

Na esfera municipal, também foi informado que os técnicos analisam se há direito a benefício, inclusive por oportunidade da elaboração do PIA. Todavia, na esfera municipal, não há qualquer criança ou adolescente em gozo de benefício previdenciário ou assistencial. No total, estão acolhidas 37 crianças e adolescentes.

A assessoria jurídica da SASC se disponibilizou a elaborar orientações a serem encaminhadas para os técnicos das unidades de acolhimento e medidas sócio-educativas. A Defensoria Pública da União propôs a utilização de um check list quando do ingresso da criança e adolescente no sistema. O Ministério Público Federal se propôs a realizar reuniões administrativas com os gestores, a fim de atualizar o cenário discutido nesta ação judicial e verificar que encaminhamentos concretos podem ser apresentados.

O INSS destacou que este processo judicial foi ajuizado por provocação da Procuradoria-Geral da República, a partir do caso concreto de São Paulo, que tem uma população carcerária enorme. Ponderou que a situação enfrentada lá é muito diferente da situação enfrentada aqui. Manifestou-se a favor da proposta do Ministério Público de atualização do cenário para nortear os próximos passos desta ação judicial.

O Estado do Piauí registrou sua insurgência contra a realização de novas audiências, vez que, na sua visão, já restou claro que o pedido é improcedente ou já perdeu o objeto, no que se refere ao atestado de permanência carcerária, diante da Lei 13.846/2019.

A Defensoria Pública da União ressaltou que não houve perda de objeto e que se está tratando aqui de uma população invisibilizada que precisa da atuação destas instituições para ter acesso aos seus direitos mais básicos.

Este o cenário, a MM. Juíza proferiu o seguinte DESPACHO: “Considerando que não houve perda de objeto em relação ao primeiro pedido e que, no âmbito da gestão das instituições de acolhimento, não houve oposição quanto à construção de modelos e procedimentos que ampliem a percepção de direitos da população vulnerável em questão, acolho o encaminhamento do Ministério Público Federal, no sentido de realização de reuniões administrativas, que possam atualizar o cenário e construir soluções para que não passe despercebido pelas burocracias dos entes nenhum direito previdenciário dos menores e adolescentes. O Ministério Público Federal deverá se manifestar nos autos até o dia 15 de julho a respeito das conclusões adotadas na reuniões administrativas, inclusive para que este Juízo avalie a necessidade de designação de nova reunião, contando com a Exma. Juíza da Vara da Infância e Adolescência sendo convidada, em cooperação a este Juízo para a concretização dos desafios postos nesta ação.”

Digitado este termo e lido em audiência, não houve oposição aos seus termos. As partes saem de tudo intimadas. A ata segue subscrita pela magistrada que presidiu o ato.

Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Círculo de Conciliação em Políticas Públicas

Justiça Federal do Piauí

